



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO N.º. 9.085**

**Disciplina o trânsito e o estacionamento de veículos em vias públicas da área central do Município durante o período de Carnaval 2023 e contém outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a realização de reunião visando o planejamento do “Carnaval das Águas São Lourenço – MG 2023”, envolvendo os Órgãos de Segurança Pública e outros seguimentos da sociedade local; **considerando** que o evento contará com o desfile de blocos carnavalescos pelas vias centrais do Município; **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas para a organização do festejo popular de maneira ordeira, zelando pela segurança dos foliões e buscando, inclusive, resguardar a integridade dos bens pertencentes à terceiros durante a passagens dos blocos; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido no dia 17/02/2023 (sexta-feira), a partir das 18h00min, o estacionamento de veículos dos dois lados, em função do percurso traçado para o desfile dos blocos carnavalescos, nas seguintes vias públicas:

**I** – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. D. Pedro II;

**II** - na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto e a Av. Dr. Getúlio Vargas;

**III** - na Av. Dr. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro II e a Av. Comendador Costa;

**IV** – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a interdição total do trânsito de veículos, a partir das 22h00min do dia 17/02/2023 até as 03h00min do dia 18/02/2023, na Rua Professor Henrique José de Souza (via de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra), ficando igualmente estabelecida a interdição total, nesta mesma data, a partir das 23h30min, das vias públicas mencionadas neste Decreto, que compõem o trajeto a ser percorrido pelos foliões, devido ao planejamento traçado para desfile dos blocos carnavalescos.

**Art. 3º** - O estacionamento será restrito para vans e ônibus, com destino a São Lourenço para o desfile do “Bloco do Pijama” no dia 17.02.2023, procedentes das seguintes rodovias:

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**DECRETO Nº. 9.085**

**Folha 02**

**I** - Rodovia BR460 (Pouso Alto), que deverão estacionar na Avenida Damião Junqueira de Souza e Praça Dr. Humberto Sanches, bairro Federal;

**II** - rodovia BR460 (Carmo de Minas), que deverão estacionar na rua Pedro Ribeiro Arantes, bairro Centro/Vale dos Pinheiros;

**III** - rodovia MGC383 (Soledades de Minas), que deverão estacionar na rua Eurípedes Prazeres, bairro Centro/Carioca.

**Art. 4º.** O desrespeito às normas estabelecidas nos Artigos 1º e 3º deste Decreto, será considerado infração de trânsito, ficando o infrator sujeito à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ao guinchamento do veículo.

**Art. 5º.** A sinalização das vias públicas que serão utilizadas para o desvio do trânsito de veículos durante os desfiles dos blocos carnavalescos, será realizada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público, através de seu efetivo, que deverão prestar as devidas orientações necessárias aos condutores dos veículos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de fevereiro de 2023.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo